



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

REQUERIMENTO Nº 06/2025.

Exmo. Senhor
LUIS CESAR PEDRO LONGO
Presidente da Câmara Municipal de
CHAVANTES/SP.

O Vereador que abaixo subscreve, vem **requerer** ao Sr. Prefeito Municipal de Chavantes/SP, com fundamento no artigo 123, Inciso XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes/SP, que informe e encaminhe a esta Casa de Leis o que segue:

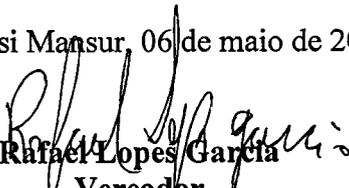
Considerando que a Lei Municipal nº 127/2012, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos e salários dos servidores municipais, estabelece em seu texto que o ingresso no serviço público deve ocorrer por concurso público, com avaliação por provas e títulos, conforme os princípios constitucionais que regem o acesso ao serviço público, solicito as informações a seguir:

- 1) Uma análise quanto à compatibilidade e legalidade da realização de processo seletivo simplificado para contratações temporárias, especialmente se tal procedimento se enquadra nas exceções previstas na Constituição Federal e demais normas pertinentes.
- 2) O parecer jurídico do Município contendo as orientações sobre os limites, critérios e exigências legais para a realização dessas contratações, assegurando que o processo seja conduzido com legalidade, transparência, isonomia e valorização dos profissionais da educação.
- 3) Encaminhamento de cópias dos pareceres da Procuradoria Jurídica do Município sobre o mesmo tema, realizados em 2023 e 2024.
- 4) Esclarecimentos acerca dos critérios de avaliação dos candidatos de fora do município, especialmente no que diz respeito à verificação e atribuição de pontos aos seus títulos, tendo em vista que não está clara de que forma está sendo validada a experiência profissional desses candidatos externos, o que pode comprometer a equidade do processo seletivo e gerar dúvidas quanto à transparência e imparcialidade na seleção.

Diante o exposto, reforço a necessidade de um parecer jurídico que contemple as questões a fim de orientar o Município quanto à forma legal e justa de realizar contratações temporárias, respeitando os princípios constitucionais e a legislação local vigente.

Informamos, em tempo, que o prazo de resposta aos requerimentos feitos por esta Casa, em conformidade com o artigo 68, Inciso XIV, da Lei Orgânica do Município é de 15 dias.

Plenário Fausi Mansur, 06 de maio de 2025.


Rafael Lopes Garcia
Vereador